



REGULAMENTO DE  
UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE  
PISCINAS DE SÃO PEDRO

Edição 02 | Junho 2018

## Índice

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS DE SÃO PEDRO .....	4
CAPÍTULO I .....	4
PRINCÍPIOS GERAIS .....	4
Artigo 1º - Objeto .....	4
Artigo 2º - Finalidade .....	4
CAPÍTULO II .....	4
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	4
Artigo 3º - Caracterização do Complexo de Piscinas .....	4
Artigo 4º - Regras de Funcionamento e Utilização .....	5
Artigo 5º - Horário de Funcionamento .....	5
Artigo 6º - Objetos Abandonados .....	5
CAPÍTULO III .....	5
UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS.....	5
Artigo 7º - Condições de Acesso .....	5
Artigo 8º - Aplicação de tarifas .....	6
Artigo 9º - Proibições .....	6
Artigo 10º - Condições de utilização .....	7
Artigo 11º - Aluguer de Espreguiçadeiras .....	7
Artigo 12º - Recomendações .....	7
Artigo 13º - Responsabilidade por Danos Causados.....	8
CAPÍTULO IV .....	8
BALNEÁRIOS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E GUARDA-ROUPA.....	8
Artigo 14º Balneários, Instalações Sanitárias e Guarda-roupa .....	8
CAPÍTULO V .....	8
PESSOAL .....	8
Artigo 15º - Diretor do Complexo de Piscinas.....	8
Artigo 16º - Pessoal de Salvamento – Nadadores Salvadores .....	9
Artigo 17º - Pessoal “STAFF” .....	9
CAPÍTULO VI .....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 18º - Reclamações.....	10

Artigo 19º - Fiscalização e Sanções .....	11
Artigo 20º - Legislação Aplicável e Casos Omissos.....	11
Artigo 21º - Vigência e entrada em vigor .....	11

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS DE SÃO PEDRO

### CAPÍTULO I

#### PRINCÍPIOS GERAIS

##### Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições de utilização e de funcionamento do Complexo de Piscinas de São Pedro.

##### Artigo 2º - Finalidade

O Complexo de Piscinas de São Pedro, doravante designado por “Complexo de Piscinas”, destina-se a proporcionar aos seus utilizadores atividades aquáticas e de lazer.

### CAPÍTULO II

#### ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### Artigo 3º - Caracterização do Complexo de Piscinas

1. A entidade gestora do Complexo de Piscinas é a Portos dos Açores, S.A..
2. O complexo localiza-se na costa sul da ilha de São Miguel e está implantado a partir da Avenida Marginal sobre as águas da baía do porto comercial de Ponta Delgada.
3. É constituído por três tanques aquáticos ao ar livre, onde se localiza uma piscina olímpica com capacidade de 1600 m<sup>3</sup> de água, uma piscina de saltos com 1450 m<sup>3</sup> de água e uma piscina de crianças de 15 m<sup>3</sup> de água.
4. Fazem ainda parte do Complexo de Piscinas as seguintes infraestruturas de apoio:
  - a) Zona de receção, atendimento e administrativa;
  - b) Arrecadações;
  - c) Guarda-roupa;
  - d) Instalações sanitárias para os utentes, divididas em sanitários femininos e masculinos, vestiários femininos e masculinos e duches individuais;
  - e) Área de apoio e primeiros socorros;
  - f) Áreas técnicas e de equipamento.

#### **Artigo 4º - Regras de Funcionamento e Utilização**

O funcionamento e utilização do Complexo de Piscinas rege-se pelo disposto no presente Regulamento e legislação aplicável a recintos com diversões aquáticas, nomeadamente quanto aos deveres dos funcionários e aos direitos e deveres dos utentes, bem como à forma de execução de todos os serviços respetivos.

#### **Artigo 5º - Horário de Funcionamento**

1. O Complexo de Piscinas abrirá ao público nos termos definidos em deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A..
2. O horário de funcionamento do Complexo de Piscinas é da responsabilidade da Portos dos Açores, S.A. e será afixado, no início de cada época balnear, na receção.
3. A Portos dos Açores, S.A. reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender conveniente.

#### **Artigo 6º - Objetos Abandonados**

A Portos dos Açores, S.A. não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores abandonados no recinto.

### **CAPÍTULO III**

#### **UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS**

##### **Artigo 7º - Condições de Acesso**

1. A lotação máxima instantânea do Complexo de Piscinas é de 600 utentes, a conferir através de meios mecânicos ou eletrónicos.
2. A utilização do Complexo de Piscinas é permitida a qualquer cidadão que possua um bilhete de entrada válido, adquirido na receção, bem como a outras entidades devidamente autorizadas pela Portos dos Açores, S.A..
3. Qualquer entidade que pretenda estabelecer protocolo ou condições de acesso especiais, deverá requerê-lo, por escrito, ao Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., que analisará o pedido.
4. As utilizações referidas no numero anterior, devem ser sempre acompanhadas por um adulto responsável, numa proporção considerada adequada ao escalão etário e à especificidade do grupo.
5. A entrada no recinto de menores de 12 anos só é permitida caso estejam acompanhados de um adulto responsável pela sua vigilância, segurança e comportamento.
6. Não será permitida a entrada no recinto, nem o uso das respetivas instalações, a indivíduos que não

ofereçam garantias da manutenção da qualidade da água das piscinas ou da higiene do recinto, em especial quando:

- a) sejam portadores de doenças transmissíveis;
  - b) sejam portadores de inflamação ou doenças de pele;
  - c) sejam portadores de feridas, abertas ou não.
7. Será vedado o acesso às instalações a portadores de armas ou objetos que possam ser utilizados como tal.
  8. Poderão ser expulsos, pelo Diretor do Complexo de Piscinas, ou por funcionário designado por este, que assuma a direção de todo o complexo, em período de impedimento ou ausências temporárias do primeiro, os utentes que sujem a água, ou os que, por gestos ou palavras, perturbem o ambiente, bem como quando não cumpram com o disposto no presente regulamento.
  9. Qualquer utente que seja reincidente no não cumprimento do disposto no presente regulamento, poderá ser proibido de entrar Complexo de Piscinas por um período de tempo a determinar pela Portos dos Açores, S.A., segundo relatório de ocorrência prestado pelo Diretor do Complexo de Piscinas.
  10. Os utentes devem conservar o bilhete de entrada durante a estadia no Complexo de Piscinas, de forma a comprovar, caso lhe seja solicitado, a regularidade do acesso.

#### **Artigo 8º - Aplicação de tarifas**

Pelo ingresso no Complexo de Piscinas, bem como pela utilização dos serviços e aluguer disponíveis, os utentes pagarão as taxas resultantes do Regulamento de Tarifas aplicável e disponível no Complexo de Piscinas.

#### **Artigo 9º - Proibições**

1. Na utilização do Complexo de Piscinas, é expressamente proibido aos utentes, sem prejuízo de outras determinações da entidade exploradora ou dos seus representantes:
  - a) Usar cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água;
  - b) Cuspir, urinar e/ou defecar nas piscinas;
  - c) Mascar pastilhas elásticas ou consumir alimentos dentro de água;
  - d) Cometer atos que possam pôr em perigo a segurança dos utentes;
  - e) Transportar e/ou usar nas piscinas objetos não autorizados;
  - f) O uso de objetos pessoais no interior das piscinas, que coloquem em perigo ou perturbem os utentes;
  - g) Empurrar para dentro de água ou ter outros comportamentos que perturbem os restantes utentes;
  - h) Correr, gritar e pronunciar palavras inapropriadas;
  - i) Mergulhar na piscina de 50m;

- j) Projetar água para o exterior dos tanques;
- k) Colocar lixo, beatas de cigarros e pastilhas elásticas para o chão;
- l) Fazerem-se acompanhar por animais;
- m) Entrar em áreas não autorizadas e que estejam como tal identificadas;
- n) A utilização das piscinas por parte de crianças até aos 3 anos, sem as fraldas adequadas.

#### **Artigo 10º - Condições de utilização**

1. Na utilização do Complexo de Piscinas, os utentes deverão respeitar as seguintes condições de utilização, sem prejuízo de outras determinações da entidade exploradora ou dos seus representantes:
  - a) Usar vestuário e calçado apropriados;
  - b) Utilizar os chuveiros situados no recinto das piscinas, antes de entrar na água;
  - c) Fumar apenas nas zonas identificadas para o efeito;
  - d) Respeitar as ordens dos funcionários e nadadores salvadores;
  - e) Respeitar a sinalética afixada.
2. A Portos dos Açores, S.A. reserva-se o direito de interromper/suspender o funcionamento do Complexo de Piscinas sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento como, por exemplo e entre outras, motivos de saúde pública, reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza e/ou manutenção corrente ou extraordinária.

#### **Artigo 11º - Aluguer de Espreguiçadeiras**

1. Podem ser alugadas espreguiçadeiras, para o período de permanência no Complexo de Piscinas, sendo que para o efeito os utentes deverão proceder ao levantamento dos mesmos na zona de receção junto às piscinas, após o pagamento da taxa de entrada e a prestação da caução devida.
2. Após o período de utilização, os utentes deverão proceder à respetiva devolução dos objetos alugados conforme o número anterior, contra devolução da caução prestada.

#### **Artigo 12º - Recomendações**

1. Na utilização do Complexo de Piscinas, e sem prejuízo de outras determinações da entidade exploradora ou dos seus representantes, recomenda-se aos utentes que:
  - a) Respeitem o intervalo de 3 horas após cada refeição antes de tomar banho;
  - b) Nunca tomem banho sob o efeito de álcool ou substâncias psicotrópicas;
  - c) Evitem a exposição solar sem proteção adequada;
  - d) Respeitem as regras definidas e as indicadas para a utilização da área dos saltos para água;

- e) Vigiem permanentemente as crianças sob sua responsabilidade;
- f) Utilizem a zona menos profunda da piscina, no caso de não saberem nadar;
- g) Zelem pelos seus bens.

#### **Artigo 13º - Responsabilidade por Danos Causados**

1. Os utentes do Complexo de Piscinas são responsáveis, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causem a pessoas e/ou bens na utilização do Complexo de Piscinas.
2. Os danos causados, importarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de oito dias, segundo relatório de ocorrência a prestar e disponibilizar pelo diretor do complexo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **BALNEÁRIOS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E GUARDA-ROUPA**

##### **Artigo 14º Balneários, Instalações Sanitárias e Guarda-roupa**

1. O Complexo de Piscinas dispõe de balneários com instalações sanitárias e guarda-roupa, sendo que:
  - a) Os balneários são separados, para o sexo feminino e para o sexo masculino, e neles funcionam também as instalações sanitárias respetivas;
  - b) Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um sexo por elementos do outro sexo, exceto crianças com idade inferior a 7 anos, desde que acompanhadas por adulto do sexo a que pertence o balneário ou sanitário;
  - c) As instalações sanitárias dos balneários estão reservadas ao uso exclusivo dos utentes e devem permanecer durante todo o período diário de funcionamento em perfeitas condições de higiene;
  - d) Antes de utilizarem os balneários e vestiários, poderá ser disponibilizado aos utentes que o requeiram, de forma gratuita e de acordo com a disponibilidade, um cesto para guardarem os seus pertences.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, a Portos dos Açores, S.A. não se responsabiliza pelos bens que sejam depositados no Guarda-Roupa, considerando que o mesmo é de utilização geral e não dispõe de cacifos individuais.

### **CAPÍTULO V**

#### **PESSOAL**

##### **Artigo 15º - Diretor do Complexo de Piscinas**

1. Competem ao Diretor do Complexo de Piscinas, as seguintes funções:



- a) A direção do complexo, sem prejuízo das competências e responsabilidades que cabem à entidade exploradora;
  - b) Representar a entidade exploradora;
  - c) Garantir a ordem e correto funcionamento de todas as atividades, bem como o cumprimento das disposições estabelecidas no presente regulamento;
  - d) Permanecer no complexo durante todo o período de funcionamento do mesmo, devendo designar outro funcionário para o substituir em períodos de impedimento ou de ausência temporária;
  - e) Coordenar todo o pessoal de serviço;
  - f) Zelar pelo cumprimento dos contratos de manutenção das instalações, equipamentos e maquinaria;
  - g) Zelar pelo cumprimento dos contratos de exploração e serviços que possam existir;
  - h) Zelar pela operacionalidade de todos os dispositivos e instalações de segurança;
  - i) Zelar pela correta orientação de ações que envolvam a participação do público;
  - j) Preenchimento diário e a manutenção do Livro de Registo do controlo da água;
  - k) Afixar à entrada do complexo os resultados das análises laboratoriais e das inspeções sanitárias;
  - l) Afixar em local bem visível a todos os utentes os valores do pH, teores de desinfetante e temperaturas da água de cada tanque.
2. O Diretor poderá, em caso de impossibilidade ou ausência, delegar as suas competências em outro colaborador da entidade exploradora.

#### **Artigo 16º - Pessoal de Salvamento – Nadadores Salvadores**

Compete ao pessoal de Salvamento – Nadadores Salvadores:

- a) Cumprir com as obrigações legais resultantes do exercício da sua atividade;
- b) Zelar pela segurança e direção de todas as atividades aquáticas, desenvolvendo para tal as ações que se revelarem ajustadas;
- c) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua integridade física;
- d) Prestar os primeiros socorros necessários, em caso de acidente ou doença súbita, devendo comunicar de imediato o ocorrido ao Diretor do complexo;
- e) Decidir e solicitar o recurso a meios externos de socorro e tratamento, devendo comunicar de imediato a decisão ao Diretor do Complexo.

#### **Artigo 17º - Pessoal “STAFF”**

Competem ao pessoal “STAFF”, sem prejuízo de outras delegadas pelo diretor, as seguintes funções:

**1. SEGURANÇA:**

- a) Zelar pelo desimpedimento dos caminhos de evacuação durante todo o período de funcionamento do complexo;
- b) Garantir a operacionalidade de todos os dispositivos e instalações de segurança;
- c) Garantir a manutenção adequada das instalações que possam afetar as condições de segurança e de um modo geral, pelo cumprimento das disposições regulamentares relativas à exploração dos recintos;
- d) Elaborar relatórios de todas as ocorrências registadas nas instalações no seu período de funcionamento;
- e) Orientar e auxiliar as ações que envolvam a participação dos utentes, sempre que alguma situação de emergência assim o exija.

2. A nível AUXILIAR realizar tarefas de natureza executiva simples e diversificada, que lhe venham a ser fixadas pela Portos dos Açores, S.A., bem como pelo Diretor do complexo.

**3. VIGILÂNCIA**

- a) Garantir a ordem e o correto funcionamento de todas as atividades;
- b) Garantir a correta utilização da Piscina de Saltos, permanecendo pelo menos um vigia no acesso à plataforma de saltos, durante todo o período de funcionamento do complexo, a quem compete disciplinar o uso desta zona.

**4. RECEÇÃO E CONTROLO**

- a) A venda de bilhetes de acesso ao recinto;
- b) Controlar a entrada dos utentes;
- c) Assegurar que a lotação máxima autorizada para o recinto não seja ultrapassada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;
- e) Atender às reclamações apresentadas.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 18º - Reclamações**

Na zona de receção, atendimento e administrativa do Complexo de Piscinas, encontram-se disponíveis:

- a) Nos termos da legislação aplicável, o Livro de Reclamações;
- b) Adicionalmente, e numa lógia de melhoria contínua dos serviços prestados pelo Complexo de Piscinas, o impresso IMP41, que também poderá ser usado pelos utentes para apresentação de sugestões/exposições/reclamações, e que terá um tratamento interno, encontrando-se também disponível no sítio da internet [www.portosdosacores.pt](http://www.portosdosacores.pt).

**Artigo 19º - Fiscalização e Sanções**

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência da Portos dos Açores, S.A..
2. O não cumprimento do disposto no presente regulamento, implicará a expulsão do Complexo de Piscinas sem direito a qualquer reembolso dos valores pagos.

**Artigo 20º - Legislação Aplicável e Casos Omissos**

1. O presente regulamento rege-se pela legislação aplicável, nomeadamente e entre outros o Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março.
2. Todos os casos omissos do presente Regulamento e da legislação aplicável, serão resolvidos por determinação da entidade gestora, Portos dos Açores, S.A..

**Artigo 21º - Vigência e entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, ocorrida em deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A. de 09 de junho de 2017.